



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 346/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900025512/2018  
**Interessado** : L.K de Melo Gouveia Locações, Produções e Montagem de Estruturas ME.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900025512/2018, lavrado em desfavor da L.K de Melo Gouveia Locações, Produções e Montagem de Estruturas ME., por infringência à alínea “a”, do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, por vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025512/2018, lavrado em 27/01/2018, em desfavor da L.K de Melo Gouveia Locações, ao executar *montagem de camarins, posto médico e stands em TS com instalações elétricas temporária e aterramento*; considerando que foi apresentada a ART nº PE20180222791, registrada em 04/01/2018, que atende ao serviço executado e registrado antes da lavratura do auto; considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que a autuada possui em seu objeto social atividades concernentes às fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme Requerimento de Empresário; considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 (*Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea*), o que caracteriza vício do ato processual; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Marcos José Chaprão, diante do exposto, favorável ao cancelamento do Auto de Infração, em função de vício processual apontado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por vício do ato processual, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**